



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo ADM nº 006/2024

Contrato nº007/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro, no Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**, residente e domiciliado em neste município, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TH CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.942.248/0001-00, com endereço a Rua Doutor Cristiano Machado, nº 28, Bairro Centro, Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador **TIAGO HENRIQUE CASTRO**, inscrito no **CPF sob o nº 064.509.946-57**, denominada de agora em diante **CONTRATADA**, pactuam entre si contratação show artístico de acordo com o disposto no art. 74, inciso II e caput 2§ da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de show de atração musical da "BANDA GR3"**, por ocasião das festividades do **Carnaval 2024**, a realizar-se no **domingo, dia 11/02/2024**.

1.2 - A duração mínima do show será de **3:00h (três horas)**, com início previsto para as **23:00h (vinte e três horas)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA.

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o dia **06/03/2024**, sendo que a execução do mesmo será no dia **10/02/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 - Pela execução do objeto descrito na cláusula 1ª a Prefeitura pagará a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, após a emissão da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.2 - A despesa com execução deste contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.010.002 13.392.0316 2.110 3.3.90.39.00 Ficha 762.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 - A contratada obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como hospedagem, alimentação e traslado locais.

4.2 - A Contratante obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessários expedidas pelas repartições públicas competentes.

4.3 - No caso de algum motivo que impeça a montagem ou a apresentação dos artistas, como: fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... de forma alguma será considerado falta contratual da contratada. Sendo a Contratante responsável pelo pagamento à vista das perdas e danos causadas a banda, já estipulados em 100% (cem por cento) do valor do montante deste contrato.

4.4 - A Contratante fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia por danos causados ao equipamento, músicos e equipe técnica, comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos músicos.

4.5 - Após a lavratura do presente contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da contratada e, no caso de qualquer modificação, quando solicitada pelo contratante, deverá ser feita de forma expressa e endereçada única e exclusivamente à Contratada.

4.6 - A Comissão de Fiscalização designada pela contratante acompanhará a prestação de serviços da contratada.

4.7 - A Contratada fica responsável por providenciar as licenças exclusivas para a apresentação do show, bem como as taxas de direitos autorais dos artistas (ECAD).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO.

5.1 - De conformidade com o artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 - Nos termos do artigo 155 da Lei nº. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - De acordo com o artigo 156, da Lei nº. 14.133/21 serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, à empresa Contratada que em razão do Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na segunda parcela de pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5.5 - Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito.

5.6 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)** lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c)** atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d)** paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e)** a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g)** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h)** dissolução de Sociedade;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.9 - Ficar o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

5.10 - De conformidade artigo 155, da Lei nº. 14.133/21, quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Este contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Jeceaba, 06 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

Contratante

José Donizete Almeida Maia

Prefeito Municipal

TH CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Tiago Henrique Castro

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: